



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00073/2015 Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00046/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0023/2015

Aos treze dias do mês de julho de 2015, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI do Estado de Minas Gerais**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.239.608/0001-39, isento de inscrição estadual, com endereço Rua Tiradentes, nº. 165, Centro, Lambari, MG, CEP 37.480-000, a seguir denominado **PREFEITURA**, neste ato representado pelo Prefeito, Ex.mo Sr. Sérgio Teixeira, no uso de sua competência, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas, ainda, as disposições do Edital do **Processo Licitatório nº 0073/2015**, na modalidade **Pregão Presencial nº 46/2015**, do tipo **menor preço**, para registro de preços, regido pela Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, além das demais disposições legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe, resolve registrar os preços da empresa **VALDIR FERNANDES & CIA. LTDA - ME - CNPJ: 05.936.719/0001-52** ENDEREÇO: RUA AFONSO DE VILHENA PAIVA, 333 - CENTRO - LAMBARI-MG, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da **PREFEITURA**, com fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca do veículo ou originais de fábrica, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, que passa a ser parte integrante desta Ata, para todos os efeitos.

LOTE 1 - LEVES VOLKSWAGEN

VALOR MÃO DE OBRA	DESCONTO PEÇAS	VT
R\$ 19,90	70%	259,6

LOTE 3 - LEVES / UTILITARIOS FIAT

VALOR MÃO DE OBRA	DESCONTO PEÇAS	VT
R\$ 19,90	62%	307,6

LOTE 18 - MOTOCICLETA SUZUKI

VALOR MÃO DE OBRA	DESCONTO PEÇAS	VT
R\$45,00	20	660

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

A validade do registro de preços formalizado nesta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O setor gerenciador, responsável pelo gerenciamento da ARP, bem como a fiscalização das contratações dela decorrentes serão os departamentos responsáveis pelos veículos.

4. DOS VALORES ESTIMADOS PARA CONTRATAÇÃO E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

A estimativa de preços para manutenção e compras de peças dos veículos da Frota Municipal será no valor de R\$ 163.780,00 (Cento e sessenta e três mil, setecentos e oitenta reais).

4.2 - As despesas decorrentes de eventuais contratações correrão por conta da rubrica da dotação orçamentária conforme abaixo e demais dotações equivalentes do exercício subsequente:

SERVIÇO DE MÃO-DE-OBRA

02.01.01.04.122.0002.2.005.3390.39.00 – reduzido 24
02.02.00.04.122.0003.2.009.3390.39.00 – reduzido 48
02.02.00.04.122.0003.2.010.3390.39.00 – reduzido 52
02.04.03.12.122.0003.2.024.3390.39.00 – reduzido 132
02.04.03.12.361.0188.2.026.3390.39.00 – reduzido 140
02.05.02.23.695.0015.2.042.3390.39.00 – reduzido 218
02.06.01.20.601.0017.2.048.3390.39.00 – reduzido 241
02.07.01.04.122.0003.2.175.3390.39.00 – reduzido 255
02.08.02.10.122.0003.2.159.3390.39.00 – reduzido 385
02.09.01.08.122.0003.2.076.3390.39.00 – reduzido 397
02.09.01.08.244.0035.2.078.3390.39.00 – reduzido 403
02.09.02.08.244.0035.2.084.3390.39.00 – reduzido 417

Peças

02.01.01.04.122.0002.2.005.3390.30.00 – reduzido 22
02.02.00.04.122.0003.2.009.3390.30.00 – reduzido 45
02.02.00.04.122.0003.2.010.3390.30.00 – reduzido 51
02.04.03.12.122.0003.2.024.3390.30.00 – reduzido 130
02.04.03.12.361.0188.2.026.3390.30.00 – reduzido 138
02.05.02.23.695.0015.2.042.3390.30.00 – reduzido 216
02.06.01.20.601.0017.2.048.3390.30.00 – reduzido 239
02.07.01.04.122.0003.2.175.3390.30.00 – reduzido 253
02.08.02.10.122.0003.2.159.3390.30.00 – reduzido 383
02.09.01.08.122.0003.2.076.3390.30.00 – reduzido 395
02.09.01.08.244.0035.2.078.3390.30.00 – reduzido 401
02.09.02.08.244.0035.2.084.3390.30.00 – reduzido 415

5. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

5.1. DA CONVOÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

5.1.1. A critério da **PREFEITURA**, obedecida a ordem de classificação, o(s) licitante(s) vencedor (es), cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na Ata de Registro de Preços, será (ão) convocado(s) a contar da data do recebimento da convocação, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, aos lances, ao edital e à respectiva Ata.

5.1.2. A Ata de Registro de Preços não obriga a **PREFEITURA** a firmar a contratação, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

5.1.3. A **PREFEITURA** avaliará o mercado constantemente, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço, publicando os preços registrados.

5.1.4. Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a **PREFEITURA** negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

5.1.5. Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.

5.1.6. Cancelados os registros, a **PREFEITURA** poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

5.1.7. Não havendo êxito nas negociações, a **PREFEITURA** procederá à revogação da Ata de Registro de Preços.

5.1.8. A Secretaria responsável pela frota de veículos da **PREFEITURA**, tendo como base relatório mensal a ser elaborado pela **CONTRATADA**, expedirá atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

5.2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

5.2.1. A contratação dos serviços não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a **PREFEITURA** e os agentes, funcionários responsáveis, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do objeto contratado, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

5.2.2. A **PREFEITURA** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

5.2.3. Qualquer tolerância por parte da **PREFEITURA**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a **PREFEITURA** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

5.3. DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

5.3.1. O acompanhamento e a fiscalização da contratação, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pelas Secretarias da **PREFEITURA** responsáveis pela frota de veículos, por intermédio de um servidor nomeado pelo respectivo Secretário.

5.3.2. O Departamento de Compras e Licitações atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual, juntamente com as Secretarias responsáveis pela frota municipal.

5.3.3 As Secretarias que possuem veículos comunicarão à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

5.3.4. As Secretarias responsáveis pela frota de veículos da **PREFEITURA** expedirão atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

5.3.5. A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do Contrato pela **PREFEITURA**, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Administração.

5.3.6. A **PREFEITURA** não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados.

5.3.7. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da Contratação.

5.3.8. A **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela **PREFEITURA** referente às condições firmadas na presente Ata.

5.4. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

5.4.1. A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano provocado à **PREFEITURA**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela **PREFEITURA**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

5.4.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela **PREFEITURA**, decorrentes do não cumprimento, ou do



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

cumprimento deficiente, pela **CONTRATADA**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela **PREFEITURA** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

6.4.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento da **PREFEITURA**, este comunicará a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à **PREFEITURA** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATADA** não a eximem das responsabilidades assumidas perante a **PREFEITURA**, nos termos desta cláusula.

5.4.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da **PREFEITURA**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela **CONTRATADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a **PREFEITURA**, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da **CONTRATADA**;
- b) execução da garantia prestada se for o caso;
- c) medida judicial apropriada, a critério da **PREFEITURA**.

6.5. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.5.1. A **PREFEITURA** pagará à **CONTRATADA**, o valor correspondente às horas efetivamente trabalhadas para prestação dos serviços contratados e às peças efetivamente fornecidas e substituídas nos veículos.

5.5.2. O valor da hora trabalhada é o descrito no item 5 desta nesta Ata de Registro de Preços n.º / .

5.5.3. O valor do percentual de desconto incidente sobre o preço das peças é o descrito no item 5 desta Ata de Registro de Preços.

5.5.4. Os pagamentos à **CONTRATADA** somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições especificadas nesta Ata e no Termo de Referência, Anexo I do Edital, que será comprovada por meio do atestado de inspeção dos serviços a ser expedido pelas Secretarias responsáveis.

5.5.5. Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da **PREFEITURA** em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura pela **CONTRATADA**, desde que acompanhada da documentação exigida.

5.5.6. A nota fiscal/fatura será emitida pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

5.5.7. As notas fiscais/faturas serão emitidas separadamente, sendo uma nota fiscal/fatura para mão-de-obra e serviços e outra para peças, acessórios, componentes e materiais.



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

5.5.8. Caso a **CONTRATADA** não encaminhe a nota fiscal/fatura e demais documentos à **PREFEITURA** no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

5.5.9. A **PREFEITURA**, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores das peças fornecidas e dos serviços prestados, deverá devolvê-la à **CONTRATADA** para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

5.5.10. Os pagamentos devidos pela **PREFEITURA** serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela **CONTRATADA** ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

5.5.11. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da **CONTRATADA**, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.

5.5.12. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da **CONTRATADA**.

5.5.13. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** dará à **PREFEITURA** plena, geral e irrevogável quitação da remuneração referente aos serviços e produtos nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

5.5.14. A liberação do pagamento da nota fiscal/fatura relativa ao último mês de prestação de serviços somente ocorrerá mediante a plena e cabal comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratualmente previstas, especialmente a apresentação de todos os documentos exigidos, bem como a correção de todas as eventuais pendências apuradas.

5.6. DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

5.6.1. O preço registrado será suspenso nos seguintes casos:

- a) quando o fornecedor, convocado para cumprir o objeto, não estiver com sua documentação de habilitação regular. Suspensão até que se comprove sua regularização, se não for caso de reincidência;
- b) quando o fornecedor atrasar a entrega dos veículos em mais de três horas. Suspensão de 30 (trinta) dias, contados da data da entrega;
- c) quando o fornecedor, convocado para prestar os serviços, não tiver condições de executá-lo parcial ou totalmente, até o limite ao qual se obrigou. Suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for caso de reincidência e o fornecedor tiver comunicado à **PREFEITURA**, em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação do fornecedor seguinte.

5.6.2. O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, salvo a hipótese de suspensão da alínea "a" do item 6.6.1;
- b) o fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;
- c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços;
- d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços, salvo a hipótese de suspensão das alíneas "b" e "c" do item 6.6.1;
- e) o fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese em que esses se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) por razões de interesse público;
- g) na hipótese de reincidência de fato que tenha dado origem à suspensão;
- h) se todos os preços forem cancelados, hipótese em que se revogará a ARP.

5.6.3. Pelo fornecedor:

- a) mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado para a retirada da Nota de Empenho, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta ARP;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

5.6.4. O cancelamento ou suspensão, pela **PREFEITURA**, de preço registrado, será precedido do contraditório e da ampla defesa.

5.6.5. A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pela **PREFEITURA** mediante publicação na imprensa oficial do Município, juntando-se comprovante nos autos da ARP.

5.7. DAS MULTAS E PENALIDADES

5.7.1. A **CONTRATADA**, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

5.7.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- 1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

2. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando á **PREFEITURA**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

5.7.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela **PREFEITURA**. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

5.7.4. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.7.5. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela **PREFEITURA** à **CONTRATADA**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Ata/Termo de Referência como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela **PREFEITURA**.

5.7.6. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas nesta Ata/Termo de Referência como de responsabilidade da **CONTRATADA**, a **PREFEITURA** poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **CONTRATADA**, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

5.7.7. As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados á **PREFEITURA** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

6.1 - Transportar o veículo da sede da Prefeitura até a oficina e da oficina até a sede da Prefeitura.

6.2 - Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.

6.3 - Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

6.4 - Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

6.5 - Fornecer as tabelas de preços referentes aos lotes 01 a 08, 14 a 17, que poderão ser retiradas no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Lambari, por meio de eletrônico (CD, DVD, pen-drive) ou disponibilizadas através do site www.lambari.mg.gov.br.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Entregar os veículos após a execução dos serviços, limpos internamente e externamente e aspirado quando for o caso.

7.2 - Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

7.3 - Zelar pela guarda dos veículos que estiverem na sua responsabilidade, responsabilizando-se por qualquer dano ocorrido aos mesmos.

7.4 - Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos do Contratante, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do mesmo ao Contratante.

7.5 - Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou funcionário responsável, aos bens da PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

7.6 - Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que a PREFEITURA for compelida a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

7.7 - Comparecer à sede do contratante, sempre que solicitado, por meio do funcionário responsável, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.

7.8 - Comunicar imediatamente à Prefeitura qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

7.9 - Refazer em, no máximo, 24 horas, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados.

7.10 - Executar quaisquer serviços não relacionados neste Termo de Referência considerados essenciais ou imprescindíveis ao funcionamento dos veículos.

7.11 - Indicar à Prefeitura funcionário responsável com competência para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

7.12 - Não utilizar mão-de-obra de terceiros SEM EXPRESSA E PRÉVIA autorização do Contratante, durante a vigência do contrato.

7.13 - O Contratante poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a Contratada a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

7.14 - Possuir pessoal especializado em manutenção de veículos automotores, para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;

7.15 - Entregar nas Secretarias responsáveis pela frota de veículos da PREFEITURA as peças e componentes substituídos, devidamente acondicionadas, no ato da entrega do veículo consertado.

7.16 - Tendo em vista que as concessionárias das marcas constantes dos lotes 09 a 13 e 18, não fornecem tabelas com os preços das peças, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento da concessionária da marca, quando efetiva aquisição por parte da CONTRANTE, a fim de que se possa verificar a legitimidade dos valores apresentados;

7.17 - A empresa CONTRATADA deverá apresentar os catálogos de peças (originais ou cópias), impressos ou em dispositivo eletrônico das marcas em que for vencedora, bem como as T.P.R (tabelas temporárias), para controle das horas. Os catálogos em dispositivo eletrônico deverão ser instalados no Departamento de Compras e Licitações.

8. DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Impugnação aos preços registrados, em razão de incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e deverá atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:

8.1.1. ser protocolizada na Prefeitura Municipal de Lambari, junto ao Departamento de Compras e Licitações, à Rua Tiradentes, nº. 165, Bairro Centro, Lambari/MG, CEP 37.480-000;

a) A **PREFEITURA** não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da ARP;

8.1.2. ser dirigida ao setor gerenciador, que, cumpridos os requisitos de admissibilidade, decidirá a respeito, devendo, uma vez comprovada a procedência do pedido, tomar, inicialmente, conforme o caso, as medidas constantes dos itens 8 e 9 do título XIII do edital;

a) a decisão do responsável pelo setor gerenciador será enviada ao impugnante via fac-símile ou e-mail;

8.1.3. conter o número da ARP a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) se impugna(m);

8.1.4. conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do denunciante;

8.1.5. conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.



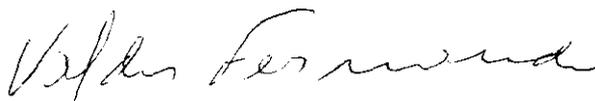
Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

9. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Lambari, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.


MUNICÍPIO DE LAMBARI
Sérgio Teixeira
Prefeito Municipal


VALDIR FERNANDES & CIA LTDA
Valdir Fernandes
EMPRESA

Visto Assessoria Jurídica: _____


Michel Correnho
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.017

Testemunha 1: _____

Testemunha 2:  _____